



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
Estado de Goiás

**LEI COMPLEMENTAR Nº 069, DE 26 DE MARÇO DE 2015.**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que nos termos da Lei Municipal 3.041, de 29 de abril de 2014, publiquei este Projeto de Lei no sítio eletrônico da Associação Goiana dos Municípios – AGM.

O referido é verdade e dele dou fé.

Morrinhos, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Jane Aparecida Ferreira  
=Assessora Especial da Procuradoria=

Altera a Lei Complementar nº 11, de 30 de dezembro de 2002, que trata da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O § 3º do art. 4-A da Lei Complementar nº 11, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º-A (...)

§ 3º A COSIP aplicada ao lote não edificado é de R\$ 3,12 (Três reais e doze centavos) mensais.” (NR)

**Art. 2º** A tabela detalhada do Art. 4-B passa a vigor com os seguintes valores:

Classe de Consumo	Faixa inicial (Kwh)	Faixa final (Kwh)	Valor da Faixa
Comercial ou serviços e outras atividades	0	51	4,72
Comercial ou serviços e outras atividades	51	101	7,15
Comercial ou serviços e outras atividades	101	201	9,70
Comercial ou serviços e outras atividades	201		20,30
Industrial	0	51	4,72
Industrial	51	101	7,15
Industrial	101	201	9,70
Industrial	201		20,30
Poder Público	0	51	4,72
Poder Público	51	101	7,15
Poder Público	101	201	9,70
Poder Público	201		20,30



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

Residencial	0	51	4,72
Residencial	51	101	7,15
Residencial	101	201	9,70
Residencial	201		20,30
Serviço Público	0	51	4,72
Serviço Público	51	101	7,15
Serviço Público	101	201	9,70
Serviço Público	201		20,30

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 26 de março de 2015; 169º de Fundação e 132º de Emancipação.

**ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES**  
=Prefeito=

Paulo Roberto de Souza  
Rafael Rodrigues Sousa  
Emerson Martins Cardoso